



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

E-mail:juridico@campinasdosul.rs.gov.br

Lei Municipal nº. 2376/2016 de 10 de maio de 2016.

“Altera a redação do Parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº.1738 de 24 de junho de 2008”.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº. 1738 de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10...

Parágrafo único. *O mandato dos membros do Conselho terá duração de três (03) anos, sendo possível à recondução por mais um (01) mandato."*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº.1738 de 24 de junho de 2008, permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2016.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 10.05.2016

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração